

**ESTATUTO DA
SOCIEDADE BRASILEIRA
DE DERMATOLOGIA**



AFILIADA À AMB

ESTATUTO 2009

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

(Denominação inicial – Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia)
Declarada de utilidade pública pela Lei 1.270, de 9 de dezembro de 1950

CAPÍTULO I

Do Nome, da Sede e da Finalidade

Art. 1º

A Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), associação sem fins lucrativos, fundada em 5 de fevereiro de 1912, com prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Sociedade Brasileira de Dermatologia e Sifilografia, na cidade do Rio de Janeiro, com sede e foro na Av. Rio Branco, nº 39, 17º e 18º andares, 20090003, C.P. 389, tem por objetivos o estudo, o ensino e a pesquisa da Dermatologia clínica, cirúrgica, oncológica, cosmiátrica, da hansenologia e de domínios afins.

Art. 2º

A SBD manifestar-se-á ou atuará, sempre que necessário, em relação:

- I - À definição de atos dermatológicos;
- II - À delimitação da área de atividade do dermatologista;
- III - Aos outros assuntos de interesse do exercício da profissão de dermatologista;
- IV - À promoção de iniciativas para com a população.

Art. 3º

A SBD poderá propor às entidades competentes medidas visando a preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia.

Art. 4º

A SBD procurará contribuir para a orientação e a solução dos aspectos médico-sociais da Dermatologia e domínios afins.

Parágrafo Único Fica instituído o dia 5 de fevereiro como o Dia do Dermatologista.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 5º

A SBD é constituída pelas seguintes categorias de associados, todos pessoas físicas:

- I - Titulares;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Correspondentes;
- V - Colaboradores;
- VI - Aspirantes;
- VII - Contribuintes.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Parágrafo Único - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 6º

São associados titulares todos os médicos dermatologistas, residentes ou não no Brasil, inscritos para esse fim, portadores de título de especialista em Dermatologia, emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) após aprovação no exame promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Parágrafo Único - Serão admitidos para o exame de título de especialista os médicos aptos, respeitadas, em seu conjunto, as normas específicas da SBD, do Ministério da Educação, do Conselho Federal de Medicina e da Associação Médica Brasileira.

Art. 7º

O título de associado benemérito será conferido às personalidades que tenham prestado relevantes serviços à SBD, médicos ou não, por proposta do presidente e de dois (2) ex-presidentes da SBD, com parecer da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º

O título de associado honorário será conferido aos associados titulares quites com suas obrigações sociais que tenham prestado real contribuição à Dermatologia, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único Aos dermatologistas estrangeiros poderá ser conferido o título de associado honorário nos mesmos moldes deste artigo.

Art. 9º

O título de associado correspondente será conferido a profissionais médicos que não possuam o título de especialista em Dermatologia da SBD, não residentes no Brasil, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 10º

O título de associado colaborador será conferido a profissionais de nível universitário não dermatologistas que tenham prestado contribuição à Dermatologia, por cinco (5) anos ininterruptos com comprovação curricular, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, com parecer da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11º

São associados aspirantes os médicos ainda não qualificados como especialistas pela SBD e admitidos nessa categoria.

§ 1º - A admissão como associado aspirante será feita por intermédio da Regional, por proposta de três (3) associados titulares quites com suas obrigações sociais, aprovada pela Diretoria. Somente serão admitidos como associados aspirantes os médicos que estejam realizando residência ou estágio equivalente em Serviço Credenciado pela SBD ou que os tenham concluído há menos de um (1) ano.

§ 2º - O associado aspirante poderá permanecer nessa situação por um período máximo de seis (6) anos, sendo, então, remanejado para a categoria de associado contribuinte.

§ 3º - O associado aspirante, o associado contribuinte e o associado correspondente, habilitados no exame de título de especialista promovido pela SBD, passarão à categoria de associado titular.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 12º

São associados contribuintes os associados aspirantes não qualificados como especialistas pela SBD em até seis (6) anos, a contar de sua admissão.

Art. 13º

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I - Usar o título de associado da SBD, na categoria respectiva;
- II - Receber as publicações dos Anais Brasileiros de Dermatologia;
- III - Receber as publicações do Jornal da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- IV - Ter acesso à Mídia Eletrônica da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- V - Participar dos Congressos da SBD e dos eventos de suas Regionais;
- VI - Votar nas eleições das Regionais a que pertencem;
- VII - Participar e votar nas Assembleias-gerais;
- VIII - Votar e ser votado para os cargos eletivos da SBD, observado o disposto neste estatuto;
- IX - Licenciarse da SBD, ficando isento de suas obrigações financeiras, por período de dois (2) anos, prorrogável a cada dois(2) anos, após comunicação por escrito à Diretoria da SBD, sendo certo que, durante o período de licença, o associado perderá seus direitos, podendo retornar a qualquer momento.

Art. 14º

A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 15º

São deveres dos associados:

- I - Pagar a contribuição anual à SBD, se não estiver isento, na forma do Art. 16º;
- II - Aceitar e desempenhar com interesse, probidade e zelo os cargos diretivos para os quais forem eleitos;
- III - Prestar toda colaboração à SBD, tendo em vista suas finalidades;
- IV - Observar e respeitar o Estatuto da SBD, os Regimentos Internos da SBD e dos seus órgãos e as deliberações da administração da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 16º

Os associados beneméritos, honorários e os associados com mais de 70 (setenta) anos de idade estão isentos da contribuição anual, bem como os aposentados compulsoriamente por doenças incapacitantes, nos termos da legislação vigente no país.

Art. 17º

Perderão a qualidade de associados, automaticamente, independentemente de suas categorias, os que:

- I - Pedirem, por escrito, sua demissão;
- II - Tiverem falecido;
- III - Tiverem deixado de efetuar o pagamento da contribuição à SBD por um período de dois (2) anos, consecutivos ou não;
- IV - Tiverem sido declarados, judicialmente, insolventes, incapazes
- V - Tiverem sido interditados.

Parágrafo Único No caso do inciso III, poderá o associado ser reintegrado, a qualquer momento, mediante pagamento dos seus débitos referentes aos dois (2) anos que tiverem gerado o seu afastamento, devidamente atualizados.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 18º

Constitui infração disciplinar:

- I - Usar e divulgar, indevidamente, o nome, a marca e/ou os símbolos da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- II - Atribuir-se, indevidamente, a condição de especialista;
- III - Descumprir o Estatuto da SBD, o seu Regimento Interno, bem como os Regimentos dos seus órgãos;
- IV - Causar prejuízo moral ou financeiro no exercício de qualquer cargo;
- V - Deixar de observar quaisquer regras inerentes aos objetivos da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- VI - Praticar ato de improbidade, incontinência de conduta e/ou desídia no desempenho das suas respectivas funções no âmbito da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- VII - Praticar ato de improbidade, incontinência de conduta e/ou desídia no desempenho das funções de sua atividade profissional;
- VIII - Ser condenado por crime por meio de sentença transitada em julgado.

Art. 19º

As sanções disciplinares consistem em:

- I Advertência;
- II Suspensão dos direitos associativos por 90 (noventa) dias;
- III – Exclusão

§ 1º - As penalidades não são sequenciais e obedecerão à natureza e à gravidade da infração, sendo que a reincidência implicará aplicação de pena mais severa.

§ 2º - Cada representação recebida, seja na sede ou nas Regionais, deverá ser encaminhada à sede da SBD, para que nesta seja instaurado o processo administrativo, a ser julgado pela Comissão de Ética e Defesa Profissional, nos casos dos incisos II, VII, VIII do art. 18 ou pela Diretoria nos casos dos demais incisos do mesmo artigo, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação pertinente ao processo, devidamente acompanhada de parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

§ 3º - As penas decididas em processo regularmente instaurado serão aplicadas pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

§ 4º - Nos casos das penalidades previstas nos incisos II e III, a SBD se reserva o direito de divulgá-las por meio dos veículos de comunicação da SBD, da Regional, de outros informativos médicos e, se necessário, dos meios de comunicação em geral.

Art. 20º

O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo, resguardada a vista às partes.

Art. 21º

Ao representado é assegurado o direito de ampla defesa, devendo este oferecê-la defesa até 15 (quinze) dias após ser notificado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 22º

Após o decurso do prazo, apresentando ou não o representado a sua defesa, a SBD solicitará à sua assessoria jurídica parecer sobre o assunto e o encaminhará à Comissão de Ética e Defesa Profissional ou à Diretoria, conforme o caso, para que seja proferida a decisão.

Art. 23º

O representado será notificado da decisão, cabendo-lhe recurso à Assembleia-geral, nos casos de expulsão, e ao Conselho Deliberativo nos demais casos.

Art. 24º

Os recursos interpostos terão efeito suspensivo e deverão ser endereçados ao presidente da SBD, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da decisão.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 25º

Compõem a estrutura da Sociedade Brasileira de Dermatologia:

- I - Assembleia-geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissões;
- VI - Regionais da Sociedade;
- VII - Anais Brasileiros de Dermatologia;
- VIII - Jornal da Sociedade;
- IX - Mídia Eletrônica da Sociedade;
- X - Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- XI - Departamentos Especializados;
- XII - Biblioteca;
- XIII - Educação Médica Continuada da Sociedade.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia-geral

Art. 26º

A Assembleia-geral da SBD será constituída pela reunião de todos os associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - A presidência e a secretaria da Assembleia-geral serão exercidas, respectivamente, pelo presidente e pelo secretário-geral da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

§ 2º - A convocação da Assembleia-geral farseá na forma do Estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 27º

Compete privativamente à Assembleia-geral:

- I - Eleger presidente e vice-presidente;
- II - Destituir presidente e vice-presidente;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Empossar o presidente e o vice-presidente;
- VI - Deliberar sobre relatório do tesoureiro, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Julgar recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão de Ética e Defesa Profissional e pela Diretoria, nos casos de expulsão;
- VIII - Deliberar sobre alienação, oneração, locação ou cessão de qualquer título dos bens do ativo imobilizado da SBD, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX - Deliberar sobre empréstimos financeiros, após parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - As deliberações a que se refere o inciso II serão tomadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim pelo Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, não podendo aquela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

§ 2º Na hipótese de destituição do presidente e do vice-presidente simultaneamente, na mesma Assembleia, deverá ser eleito, para ocupar interinamente o cargo de presidente, um associado titular quite com as suas obrigações sociais, que tenha exercido cargo diretivo na SBD ou nas Regionais, que, obrigatoriamente, convocará eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha de novos presidente e vice-presidente, que ocuparão os cargos até o fim da gestão dos destituídos, quando, então, se farão as eleições regulares.

Art. 28º

A convocação das Assembleias-gerais será feita mediante edital a ser fixado na sede da SBD e publicada no portal da mesma, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que, para convocação das Assembleias-gerais Extraordinárias, o edital será enviado para os associados por correspondência e por mídia eletrônica com protocolo de recebimento.

- I - Da convocação constarão hora, data, local e pauta.
- II - A aceitação de novos assuntos a cada início de reunião será submetida à aprovação da Assembleia-geral em votação sumária, sem discussão.

Art. 29º

As Assembleias gerais se instalarão, funcionarão e deliberarão, validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 30º

As deliberações das Assembleias gerais serão tomadas por maioria simples de votos, exceto as que exigirem quórum específico.

Art. 31º

A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião do Congresso da SBD e, extraordinariamente, por convocação do presidente da SBD ou por iniciativa de 1/5 dos associados.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 32º

A eleição do presidente e do vice-presidente da SBD será realizada em Assembleia-geral Extraordinária no mês de abril dos anos pares, pelo voto direto, individual e secreto, dos associados quites presentes à Assembleia e dos votos dos associados quites enviados por correspondência.

Parágrafo Único A eleição será realizada consoante o Regulamento Eleitoral e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 33º

A Assembleia-geral poderá ratificar o resultado da deliberação de associados consultados por escrito, por iniciativa da Diretoria e na forma que a mesma determinar.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 34º

O Conselho Deliberativo será constituído por membros vitalícios e não vitalícios.

Art. 35º

São membros vitalícios o presidente e os ex-presidentes da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 36º

São membros não vitalícios: o vice-presidente, o presidente eleito, o vice-presidente eleito, os presidentes de cada Regional, o presidente do Congresso, o presidente eleito do próximo Congresso, o editor científico dos Anais Brasileiros de Dermatologia, o coordenador médico do Jornal da SBD, o coordenador médico responsável pela Mídia Eletrônica e um delegado, associado titular quite com suas obrigações sociais, por grupo de 50 (cinquenta) associados quites com suas obrigações sociais de cada Regional, eleito pelos seus associados.

Parágrafo Único - Os presidentes das Regionais poderão ser substituídos pelos vice-presidentes e os delegados, pelos seus suplentes.

Art. 37º

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião do Congresso da SBD e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão, funcionarão e deliberarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 38º

As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões realizadas nos termos do artigo precedente.

Art. 39º

As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo presidente da SBD, que terá, além de seu voto, o de qualidade, e serão secretariadas pelo secretário-geral da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 40º

Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Deliberar sobre as propostas dos associados beneméritos, honorários, correspondentes e colaboradores, após parecer da Diretoria da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- II - Deliberar sobre o relatório do secretário-geral da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- III - Tomar ciência do relatório anual do tesoureiro, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar sobre o relatório do diretor da Biblioteca;
- V - Deliberar sobre o relatório do coordenador da Educação Médica Continuada em Dermatologia (EMCD);
- VI - Deliberar sobre o relatório do coordenador médico do Jornal da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- VII - Deliberar sobre o relatório do coordenador médico dos Anais Brasileiros de Dermatologia;
- VIII - Deliberar sobre o relatório do coordenador médico da Mídia Eletrônica;
- IX - Eleger os membros das Comissões;
- X - Verificar se os candidatos inscritos para os cargos de presidente e vice-presidente da SBD preenchem os requisitos previstos no Regulamento Eleitoral e no presente Estatuto;
- XI - Escolher as sedes dos Congressos da SBD, observando o disposto no relatório da Comissão Científica, deliberado pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- XII - Deliberar sobre a criação de Regionais da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- XIII - Deliberar sobre o orçamento da SBD e regulamentar as relações financeiras com suas Regionais;
- XIV - Deliberar sobre assuntos referentes ao ensino, à pesquisa e aos aspectos médico-sociais da Dermatologia e domínios afins;
- XV - Aprovar a criação dos Departamentos Especializados;
- XVI - Deliberar sobre relatórios das Comissões da SBD, com exceção do relatório da Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- XVII - Eleger o presidente do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- XVIII - Apresentar lista tríplice para escolha, pelo presidente, do editor científico dos Anais Brasileiros de Dermatologia;
- XIX - Deliberar sobre as propostas originadas da Diretoria de alterações no Regimento Interno da SBD, bem como no Regimento dos seus órgãos;
- XX - Aprovar os Regulamentos e Regimentos Internos do Conselho Fiscal, das Comissões e do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- XXI - Aprovar o Regulamento Eleitoral da SBD e eleger a Comissão Eleitoral;
- XXII - Eleger os membros associados do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes;
- XXIII - Julgar os recursos interpostos das decisões da Comissão de Ética e Defesa Profissional e da Diretoria, nos casos de advertência e suspensão;
- XXIV - Cumprir as demais funções previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 41º

A Diretoria da SBD é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário-geral, pelo tesoureiro e pelos 1º e 2º secretários.

§ 1º - O presidente e o vice-presidente da SBD serão eleitos pelo voto direto individual e secreto de todos os associados quites com suas obrigações sociais e para mandato de dois (2) anos, em eleição regida por regu-

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

lamento próprio, a ser realizada no mês de abril do último ano do mandato de cada presidente, ressalvado o previsto no Art. 27º § 2º, sendo eles empossados como presidente e vice-presidente eleitos na Assembleia-geral realizada no Congresso imediato. O efetivo exercício do cargo de presidente e de vice-presidente terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

§ 2º - A apuração dos votos, por chapa, será realizada por empresa independente, contratada para esse fim pela SBD, salvo na hipótese de chapa única. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a presidente for mais idoso.

§ 3º - Os demais membros da Diretoria, associados titulares quites com suas obrigações sociais, serão escolhidos pelo presidente.

§ 4º - Devem residir na cidade-sede o secretário geral e o tesoureiro.

§ 5º - O presidente e o vice-presidente não poderão ser reeleitos para o período seguinte nos mesmos cargos.

§ 6º - O Conselho Deliberativo, na reunião ordinária do ano que anteceder as eleições, verificará o preenchimento dos requisitos dos candidatos inscritos para os cargos de presidente e vice-presidente da SBD, de acordo com o Regulamento Eleitoral, sendo certo que serão indispensáveis os seguintes requisitos, sem prejuízo dos que possam vir a ser inseridos pelo Regulamento Eleitoral:

- I - Ser associado titular há mais de dez (10) anos;
- II - Estar em dia com suas obrigações sociais;
- III - Ter desempenhado cargo diretivo na SBD ou nas Regionais.

§ 7º - A inscrição dos candidatos deverá ser feita na reunião ordinária do Conselho Deliberativo do ano que anteceder as eleições, devendo constar obrigatoriamente da pauta.

§ 8º - Os membros da Diretoria da SBD não poderão acumular cargos de Diretoria nas Regionais.

Art. 42º

Compete à Diretoria:

- I - Fixar o valor da contribuição dos associados, depois de ouvido o Conselho Deliberativo;
- II - Examinar os Estatutos das Regionais da SBD, para que não colidam com o Estatuto da Sociedade;
- III - Exarar parecer sobre a criação de Regionais;
- IV - Aprovar a proposta de admissão dos associados aspirantes;
- V - Administrar o patrimônio da SBD, observado o disposto neste Estatuto;
- VI - Exarar parecer sobre proposta de admissão de associados beneméritos, honorários e colaboradores e correspondentes;
- VII - Deliberar sobre as contas do Congresso da SBD após parecer exarado pelo Conselho Fiscal;
- VIII - Deliberar sobre o relatório da Comissão Científica acerca das condições de infraestrutura das Regionais para sediar o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- IX - Proferir decisões nos processos administrativos disciplinares, quando de sua competência;
- X - Aplicar as penas impostas no Processo Administrativo Disciplinar;
- XI - Cumprir as demais funções citadas no presente Estatuto.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á todos os meses, ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes às reuniões e tendo o presidente o voto de qualidade.

Art. 43º

São funções do presidente:

- I - Representar a SBD em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia-geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- III - Dar execução às resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembleia-geral;
- IV - Admitir e demitir funcionários;
- V - Convocar a Diretoria, o Conselho Deliberativo, a Assembleia-geral, as Comissões, os Departamentos, os editores científicos dos Anais Brasileiros de Dermatologia, o coordenador médico do Jornal, o coordenador médico da Mídia Eletrônica, o presidente do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, os presidentes das Regionais e os chefes de Serviços Credenciados;
- VI - Autorizar, ad referendum do Conselho Deliberativo, a utilização do nome, da marca e/ou dos símbolos da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- VII - Autorizar a utilização do nome, da marca e/ou dos símbolos representativos da SBD por qualquer de seus órgãos;
- VIII - Fazer cumprir, em coordenação com os demais diretores, o Estatuto da SBD, bem como os seus Regimentos e Regulamentos;
- IX - Com o tesoureiro, outorgar procuração ao presidente e ao tesoureiro do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia para o gerenciamento operacional e financeiro deste;
- X - Contratar os Serviços de Auditoria Externa e comunicar o fato ao Conselho Fiscal;
- XI - Indicar e nomear os membros da Diretoria, com exceção do vice-presidente;
- XII - Assinar, com o tesoureiro ou o secretário-geral, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da SBD, sabendo que não será necessária sua assinatura quando o tesoureiro assinar com o secretário-geral;
- XIII - Cumprir as demais funções citadas no presente Estatuto.

Parágrafo Único - Ao presidente eleito para o período subsequente compete participar, nos seis meses que antecederem o efetivo exercício do cargo, das reuniões da Diretoria e colaborar com o presidente, quando convocado.

Art. 44º

Ao vice-presidente compete:

- I - Substituir o presidente nos seus impedimentos e ausências e sucedê-lo na vaga;
- II - Representar e auxiliar o presidente, tomar parte na Assembleia-geral, no Conselho Deliberativo e nas reuniões da Diretoria.

Art. 45º

Ao secretário geral compete:

- I - Secretariar as reuniões da Assembleia-geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II - Apresentar o relatório anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
- III - Dirigir todos os serviços da secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- IV - Executar e fazer executar as diretrizes da presidência;

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

- V - Substituir o tesoureiro quando do impedimento deste e do 2º secretário;
- VI – Assinar, com o presidente ou com o tesoureiro, cheques e documentos relativos à movimentação de valores da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 46º

Ao tesoureiro compete:

- I - Acompanhar e supervisionar a administração das receitas e despesas da SBD, os fundos e rendas, bem como aplicar as disponibilidades financeiras da Associação, conforme as metas estabelecidas pela Diretoria;
- II - Fazer despesas autorizadas pelo presidente, assinando com este ou com o secretário-geral os cheques e documentos relativos à movimentação de valores da Sociedade;
- III - Apresentar o relatório das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros mensais nas reuniões da Diretoria e os relatórios das demonstrações contábeis e os demonstrativos financeiros anuais da SBD e seus componentes, devidamente auditados ao término de cada exercício fiscal. Os relatórios contábeis e financeiros semestrais e anuais devem ser encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer, devendo ser, posteriormente, encaminhados ao Conselho Deliberativo para ciência e à Assembleia-geral para aprovação;
- IV - Substituir o secretário-geral nos impedimentos deste e do 1º secretário;
- V - Outorgar procurações com o presidente, conforme o disposto no Art. 43º supra;
- VI - Propor o valor da contribuição anual dos associados, ouvido o Conselho Fiscal, para deliberação e fixação pela Diretoria.

Art. 47º

Ao 1º e 2º secretários compete auxiliar o presidente nas suas funções.

§ 1º - Ao 1º secretário compete também representar o presidente, quando designado.

§ 2º - Ao 2º secretário compete também substituir o secretário-geral e o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal e das Comissões

Art. 48º

O Conselho Fiscal será constituído por cinco (5) membros titulares, com mandato de três (3) anos, sendo três(3) deles associados titulares há mais de cinco (5) anos, quites com suas obrigações sociais, e dois (2) outros membros não associados, sendo um deles assessor jurídico e o outro um especialista em finanças / contabilidade, havendo igual número de suplentes para os três (3) membros associados titulares.

§ 1º - Os integrantes não associados do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo presidente da SBD ad referendum do Conselho Deliberativo, sendo que os associados titulares componentes do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pelo Conselho Deliberativo. O presidente da SBD em exercício na reunião ordinária do Conselho Deliberativo que eleger os associados titulares deverá escolher os integrantes não associados do Conselho Fiscal.

§ 2º - O exercício do cargo pelos membros do Conselho Fiscal terá início no dia seguinte à reunião ordinária do Conselho Deliberativo que os tiver elegido.

§ 3º - Ao Conselho Fiscal compete a verificação, a análise crítica e a emissão de parecer com relação ao

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

balancete semestral e ao balanço anual a ser apresentado pela Diretoria à Assembleia-geral, bem como a emissão dos demais pareceres referidos no presente Estatuto.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma delas por ocasião do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente, que será escolhido dentre os três (3) associados titulares como o que estiver filiado há mais tempo à Sociedade Brasileira de Dermatologia.

§ 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que faltar sem justificativa a duas (2) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal não associados à SBD serão remunerados pela mesma.

Art. 49º

Constituem-se Comissões Permanentes da Sociedade Brasileira de Dermatologia:

- I - Comissão Científica;
- II - Comissão de Título de Especialista;
- III - Comissão de Ensino;
- IV - Comissão de Ética e Defesa Profissional.

§ 1º - Cada Comissão será constituída por seis (6) membros, associados titulares há mais de cinco (5) anos, quites com suas obrigações sociais e eleitos pelo Conselho Deliberativo: a Comissão de Ética e Defesa Profissional terá seis (6) membros; a Comissão de Título de Especialista terá oito (8) membros; a Comissão de Ensino terá oito (8) membros e a Comissão Científica será constituída por sete (7) membros, sendo seis (6) eleitos pelo Conselho Deliberativo e o sétimo membro representado pelo presidente do Congresso da SBD no período do seu mandato ou por seu representante.

§ 2º - Por ocasião do Congresso, dar-se-á obrigatoriamente a renovação de um (1) membro, obedecendo-se ao critério de antiguidade na Comissão.

§ 3º - Havendo mais de dois (2) membros com o mesmo tempo na Comissão, a renovação recairá sobre o mais idoso.

§ 4º - É vedado ao associado titular pertencer a mais de uma Comissão Permanente.

§ 5º - É vedado ao membro de Comissão Permanente que terminar seu mandato ingressar em outra Comissão Permanente sem, ao menos, um (1) ano de interstício.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo o membro de Comissão que faltar, sem justificativa, a duas (2) reuniões consecutivas ou não, durante o período de seu mandato.

§ 7º - Para o cargo de membro das Comissões de Título de Especialista, Científica e de Ensino só poderão ser eleitos professores titulares, livre-docentes ou doutores.

§ 8º - Em caso de vacância ou necessidade de assessorias especiais e justificadas, as Comissões poderão indicar até dois (2) assessores *ad hoc* temporários, associados titulares há mais de cinco (5) anos, quites com suas obrigações sociais, até o período de eleição dos novos membros pelo Conselho Deliberativo.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 50º

As Comissões se reunirão ordinariamente uma (1) vez ao ano, precedendo a reunião ordinária do Conselho Deliberativo, ou por convocação extraordinária do seu presidente, com aprovação da Diretoria da Sociedade.

Art. 51º

As Comissões Permanentes da SBD serão regidas por Regimento próprio, obedecidas as disposições estatutárias.

Art. 52º

Compete à Comissão Científica:

- I - Supervisionar a programação científica da SBD e os programas educacionais no campo da Dermatologia, bem como propor medidas para o aperfeiçoamento dos Congressos Brasileiros, Jornadas e Reuniões Regionais;
- II - Opinar sobre assuntos científicos de interesse dermatológico;
- III - Assessorar as comissões organizadoras dos congressos e reuniões nacionais e as reuniões regionais realizadas e/ou patrocinadas pela Sociedade;
- IV - Inteirar-se das condições dos locais propostos para a realização do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia e opinar sobre elas, emitindo parecer, em tempo hábil, ao Conselho Deliberativo por meio do presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- V - Anualmente, até o mês de abril, emitir relatório circunstanciado acerca das condições de infraestrutura das Regionais para sediar o Congresso da SBD, que deverá ser deliberado pela Diretoria da Sociedade;
- VI - Reunir-se com suficiente antecedência no local do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, sempre que necessário, a fim de facilitar o desempenho das funções;
- VII - Ter conhecimento periódico e frequente das medidas tomadas pela Comissão Organizadora do Congresso, além de atender a todas as solicitações de assessoramento que lhe forem dirigidas;
- VIII - Exarar parecer sobre o relatório de avaliação das atividades científicas do Congresso emitido pela Comissão Científica do mesmo.
- IX - Manter banco de dados atualizado sobre áreas de atuação dos associados da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 53º

Compete à Comissão de Título de Especialista:

- I - Realizar, pelo menos uma vez por ano, o exame de Título de Especialista, de acordo com seu Regimento;
- II - Encaminhar à Diretoria a lista de candidatos aprovados no exame de Título de Especialista.

Art. 54º

Compete à Comissão de Ensino:

- I - Credenciar e descredenciar serviços para treinamento em Dermatologia que cumpram programa definido pelo Regimento da Comissão e referendado pelo Conselho Deliberativo;
- II - Propor ao Conselho Deliberativo questões relacionadas com o ensino da Dermatologia;
- III - Deliberar, com a Diretoria ad referendum ao Conselho Deliberativo, sob justificativa, a concessão de vagas temporárias aos serviços credenciados designadas pela Comissão Nacional de Residência Médica ou oriundas de decisão judicial.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 55º

Compete à Comissão de Ética e Defesa Profissional:

- I - Definir área de atuação do dermatologista quanto aos aspectos ético-profissionais;
- II - Manifestar-se, sempre que oportuno, em defesa dos interesses profissionais dos dermatologistas;
- III - Proferir decisões nos processos administrativos disciplinares, quando de sua competência.

Art. 56º

As deliberações das Comissões serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos membros.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações, o presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

Das Regionais da Sociedade Brasileira de Dermatologia

Art. 57º

São Regionais da SBD, que poderão adotar denominações indicativas de sua unidade federativa, as associações constituídas nos moldes das da SBD e com finalidades idênticas às desta no âmbito dos estados da Federação e do Distrito Federal em que sejam criadas, que se subordinarão funcionalmente à Sociedade Brasileira de Dermatologia.

§ 1º - Será firmado convênio entre as Regionais da SBD e esta para regular a coleta e a distribuição de receitas por meio das contribuições dos associados e outros atos ou matérias necessários à harmonização e à sinergia operacional comum ao sistema da Sociedade Brasileira de Dermatologia. Esse convênio e suas alterações posteriores serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - As minutas dos Estatutos das Regionais da SBD e suas alterações deverão ser examinadas, previamente, pela Diretoria, para que não colidam com o Estatuto da Sociedade.

§ 3º - Serão mantidas as duas Regionais da SBD do estado do Rio de Janeiro, com denominações de Sociedade de Dermatologia Regional Rio de Janeiro e Sociedade de Dermatologia Regional Fluminense.

§ 4º - As Regionais da SBD poderão deliberar sobre a criação de Distritos Dermatológicos, cujas normas também não poderão colidir com as do Estatuto da Sociedade.

§ 5º - Os cargos eletivos das Regionais deverão ser votados no mês de agosto, o mandato será de um (1) ou dois (2) anos e o mês da posse será decidido pela Associação Regional, havendo possibilidade de reeleição.

§ 6º - As Regionais da SBD deverão divulgar a data das eleições a todos os associados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 7º - A lista de candidatos deverá ser divulgada a todos os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 58º

Quando, em um estado, não houver Regional, o médico poderá filiar-se à Regional que desejar.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Art. 59º

No estado em que não houver Regional, esta poderá ser criada mediante proposta de dez (10) associados titulares que estejam quites com suas obrigações sociais e sejam residentes no mesmo.

Parágrafo Único - A proposta deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo da SBD para fins de apreciação e homologação, acompanhada de parecer da Diretoria, após audiência do Conselho Fiscal.

Art. 60º

As Regionais da SBD poderão fazer jornadas ou reuniões isoladamente ou em conjunto, em data que não coincida com as atividades promovidas pela Sociedade.

Art. 61º

As Regionais da SBD serão cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJMF), nos termos do Convênio firmado entre elas e a SBD, segundo as orientações e instruções da Receita Federal.

§ 1º - As Regionais da SBD têm autonomia econômica, financeira e administrativa, tendo seu presidente, com o respectivo tesoureiro e/ou secretário, poderes para gerenciá-las operacional e financeiramente.

§ 2º - A contabilidade das Regionais da SBD deverá ser escriturada de acordo com os critérios contábeis comuns à SBD e a todas as suas Regionais, estipulados pelo tesoureiro da Sociedade, ouvido o Conselho Fiscal e consoante as normas fiscais vigentes no País, bem como respeitar o exercício social da Sociedade.

§ 3º - É obrigação do presidente e do tesoureiro das Regionais da SBD prestar contas semestralmente ao tesoureiro da SBD, enviando-lhe os respectivos balancetes e balanços patrimoniais, exceto se for disposto diferentemente ou com outros detalhes no Convênio entre a SBD e as Regionais desta.

§ 4º - No caso de os responsáveis não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, os valores referentes aos repasses devidos serão suspensos até o cumprimento dos ditames estatutários.

CAPÍTULO IX

Dos Anais Brasileiros de Dermatologia

Art. 62º

O órgão de divulgação científica da SBD é a revista "Anais Brasileiros de Dermatologia".

§ 1º - A revista "Anais Brasileiros de Dermatologia" será dirigida por um editor científico, associado titular quite com suas obrigações sociais, escolhido pelo presidente da SBD em exercício, em lista tríplice apresentada pelo Conselho Deliberativo, em reunião prévia à posse da nova Diretoria.

§ 2º - O editor científico terá mandato de cinco (5) anos, com direito a uma (1) reeleição. O mandato terá início no primeiro dia do ano seguinte à eleição. O editor científico deverá ter titulação de livre-docente, doutor ou professor titular.

§ 3º - Durante seu mandato, o editor científico não poderá ocupar cargo eletivo na SBD ou em Regional.

§ 4º - Em caso de afastamento do editor científico antes de completar o seu mandato, ocupará interinamente o cargo um dos editores associados até nova eleição na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

§ 5º - O editor científico indicará os editores científicos associados, que não poderão exceder o número de três (3).

§ 6º - A prestação de contas das receitas e despesas da revista "Anais Brasileiros de Dermatologia" será efetuada pelo tesoureiro da SBD, em sua prestação de contas geral.

CAPÍTULO X

Do Jornal da SBD

Art. 63º

O Jornal da SBD é o órgão de divulgação das atividades promovidas pela Associação, ao longo de seu exercício social, e de informação aos seus associados, devendo ser publicado e distribuído bi-mensalmente.

§ 1º - O Jornal da SBD será dirigido por um coordenador médico, associado titular quite com suas obrigações sociais, indicado pelo presidente da SBD e aprovado pelo Conselho Deliberativo, em reunião prévia à posse da nova Diretoria.

§ 2º - O Conselho Editorial será composto pelos membros da Diretoria da SBD em exercício.

§ 3º - A prestação de contas das receitas e despesas do Jornal da SBD será efetuada pelo tesoureiro da SBD, em sua prestação de contas geral.

CAPÍTULO XI

Da Mídia Eletrônica da SBD

Art. 64º

A Mídia Eletrônica da SBD será dirigida por um coordenador médico, associado titular quite com suas obrigações sociais, nomeado pelo presidente da Sociedade.

I - A Mídia Eletrônica da SBD engloba todo o conteúdo de comunicação do portal da Sociedade Brasileira de Dermatologia;

II - É responsabilidade do coordenador médico da Mídia Eletrônica a verificação do conteúdo científico das mensagens enviadas aos associados, por meio de emails, pela Assessoria de Imprensa da SBD, quando esse conteúdo for produzido pela Sociedade;

III - A prestação de contas das receitas e despesas da Mídia Eletrônica será efetuada pelo tesoureiro da SBD em sua prestação de contas geral.

CAPÍTULO XII

Do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia

Art. 65º

A SBD realizará anualmente, no mês de setembro, o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia, preferencialmente, na 1ª quinzena.

§ 1º - O presidente do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia será eleito pelo Conselho

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

Deliberativo, com dois (2) anos de antecedência, e deverá preencher os seguintes quesitos:

- I - Ser associado honorário ou titular com mais de dez (10) anos nessa categoria;
- II - Estar quite com suas obrigações sociais;
- III - Ter desempenhado cargos diretivos em Regional ou na Sociedade.

§ 2º - Cabe ao presidente do Congresso indicar os demais membros da Comissão Organizadora.

§ 3º - A escolha da sede do Congresso observará a proporcionalidade de associados e a rotatividade regional e será definida em Regimento Interno. A indicação para eleição da cidade-sede do Congresso deverá ser feita com antecedência mínima de três (3) anos da realização do mesmo.

Art. 66º

A Comissão Organizadora do Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia terá autonomia econômico-financeira, conferida em procuração ao presidente e ao tesoureiro do Congresso pelo presidente da SBD em conjunto com o Tesoureiro, devendo, obrigatoriamente, prestar contas à Diretoria da SBD, sempre que solicitada e nos termos estabelecidos no Regimento do Congresso, sendo certo que, ao término do evento, deverá apresentar a prestação final das contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Os contratos e a movimentação bancária terão, obrigatoriamente, a assinatura de dois (2) membros da Comissão Organizadora, discriminados na procuração.

§ 2º - A Comissão Organizadora do Congresso fica obrigada a proceder a tomada de preços para a contratação de empresa prestadora de serviços de contabilidade, com expressiva participação local na área contábil, financeira e de tributos, visando a assessorar a Comissão na elaboração dos registros oficiais das operações do Congresso e a fornecer subsídios para a prestação final de contas do evento.

§ 3º - Os relatórios finais da prestação de contas e da auditoria deverão ser encaminhados pela Diretoria ao Conselho Fiscal da SBD, que emitirá parecer para que a Diretoria delibere sobre as contas do Congresso.

§ 4º - Por ocasião do levantamento do balanço anual da SBD, o presidente do Congresso deverá encaminhar ao tesoureiro da SBD cópia fiel do extrato bancário das contas do Congresso.

§ 5º - No caso de os responsáveis não cumprirem com o disposto no caput deste artigo, bem como com o disposto no parágrafo anterior, o presidente da SBD, ad referendum do Conselho Fiscal, revogará a procuração outorgada. Somente será outorgada nova procuração após a devida apresentação dos demonstrativos financeiros.

Art. 67º

A Comissão Organizadora do Congresso deve preparar demonstrativo do resultado obtido pelo Congresso, incluindo o detalhamento de todas as receitas e despesas realizadas durante o evento.

Art. 68º

A distribuição financeira do resultado obtido pelo Congresso dar-se-á da seguinte forma:

- I - Do resultado líquido obtido pelo Congresso caberão 80% (oitenta por cento) para a SBD, 15% (quinze por cento) para a Regional-sede do Congresso e 5% (cinco por cento) para as outras Regionais que não tenham infraestrutura para sediar o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

CAPÍTULO XIII

Dos Departamentos Especializados

Art. 69º

Os Departamentos Especializados terão a finalidade de promover a coordenação de associados da SBD que se dediquem ao estudo e à pesquisa de setores de conhecimentos dermatológicos.

§ 1º - Para a criação de um Departamento Especializado, é necessária a solicitação expressa de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados titulares quites com suas obrigações sociais e aprovação pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Comissão Científica.

§ 2º - Os coordenadores serão nomeados pelo presidente da SBD, todos eles associados titulares quites com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os Departamentos Especializados terão Regimento único, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - Os coordenadores dos Departamentos deverão prestar contas semestralmente de suas atividades ao presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

CAPÍTULO XIV

Da Biblioteca

Art. 70º

A Biblioteca, órgão técnico-científico da SBD, instalada em sua sede, será dirigida por um coordenador de biblioteca, designado pelo presidente da SBD, escolhido entre os associados titulares quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - A prestação de contas das receitas e despesas da Biblioteca será efetuada pelo tesoureiro da SBD, em sua prestação de contas geral.

Art. 71º

Ao coordenador da Biblioteca compete:

- I - Manter atualizado o seu acervo, os arquivos e documentos da Biblioteca;
- II - Divulgar informes, relatórios e serviços da Biblioteca aos associados da Sociedade Brasileira de Dermatologia;
- III - Criar condições de facilidade de acesso do associado à Biblioteca;
- IV - Manter intercâmbio com bibliotecas do País e do exterior; e
- V - Fazer-se representar em reuniões e eventos relacionados a bibliotecas.

CAPÍTULO XV

Da Educação Médica Continuada em Dermatologia

Art. 72º

A Educação Médica Continuada em Dermatologia (EMCD) tem como objetivo atualizar e aprofundar o conhecimento médico em Dermatologia.

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA

§ 1º - A EMCD será coordenada por associado titular quite com suas obrigações sociais há pelo menos cinco (5) anos, preferencialmente, com título de doutor, livre-docente ou professor titular, indicado pelo presidente da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

§ 2º - A participação em cada evento dará a seu participante determinado número de créditos, conforme critério do Regimento da EMCD aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O coordenador poderá indicar um coordenador associado.

CAPÍTULO XVI

Dos Dispositivos Gerais

Art. 73º

As receitas financeiras da Sociedade Brasileira de Dermatologia serão constituídas, entre outros tópicos:

- I - Por anuidades dos associados titulares, aspirantes, contribuintes, colaboradores e correspondentes;
- II - Pelo resultado financeiro dos Congressos Brasileiros, nos termos do Art. 68º;
- III - Pela transferência de ativos das Regionais para a SBD e vice-versa, quando esta ocorrer de comum acordo;
- IV - Pelas verbas originárias de serviços prestados pela Sociedade;
- V - Pelas subvenções e contribuições dos poderes públicos, de instituições privadas e particulares e por quaisquer outras rendas, aqui não mencionadas expressamente.

Art. 74º

As contribuições dos associados serão arrecadadas pela SBD, que transferirá às Regionais percentuais que serão definidos no Convênio a ser firmado com as mesmas, após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 75º

Os associados deverão pagar suas contribuições até 30 (trinta) de abril de cada ano e, após essa data, aos inadimplentes será cancelado o envio dos Anais Brasileiros de Dermatologia e do Jornal da Sociedade.

Art. 76º

Os associados não quites com as obrigações sociais apenas poderão tomar parte no Congresso da SBD e nos eventos das Regionais da SBD na qualidade de não associados, podendo, assim, ser-lhes restringidos por justiça e equidade em relação aos associados que estejam quites com suas obrigações sociais, eventualmente, determinados acessos e participações, por deliberação prévia e exclusiva da SBD, que deverá ser divulgada com anterioridade aos eventos citados.

Art. 77º

Nenhum associado poderá ser remunerado por serviços prestados de qualquer espécie à Sociedade. A SBD não distribui lucros, bonificações ou vantagens financeiras aos seus dirigentes e associados, utilizando suas receitas líquidas, após a constituição de reservas legais ou estatutárias, assim como o resultado de suas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 78º

O exercício fiscal da SBD será sempre de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil.

CAPÍTULO XVII

Do Patrimônio

Art. 79º

O patrimônio da SBD e das Regionais da SBD serão de uso, posse e propriedade das mesmas, individualmente. Será constituído de bens imóveis e móveis, do resultado do pagamento das anuidades de seus associados, taxas, receitas de eventos, subvenções e rendas de qualquer natureza, segundo regulamentação específica.

§ 1º - Pode integrar o patrimônio qualquer bem objeto de permuta, vendas, compra, doação e legado.

§ 2º - É proibida a transferência de ativos entre Regionais da SBD, ressalvando-se que, em caso de extinção de qualquer dessas associações, seu ativo será transferido para a Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 80º

A SBD poderá ser extinta mediante deliberação de, no mínimo, três quartos da totalidade dos associados, em sessão da Assembleia-geral, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da SBD, seus bens reverterão em favor de outra associação congênera, de finalidade idêntica, escolhida pela mesma Assembleia-geral que tiver deliberado a dissolução.

CAPÍTULO XVIII

Das Disposições Finais

Art. 81º

Os percentuais que a SBD transferirá para as Regionais, referentes à arrecadação das contribuições dos associados, estão estabelecidos em convênios por ambas aprovados.

Art. 82º

Este Estatuto, assim como as modificações estatutárias que forem posteriormente aprovadas pela Assembleia-geral, entrará em vigor na data do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Competentes.

Comissão de Revisão Estatutária:

Dr. Sebastião de Almeida Prado Sampaio - Presidente *in memoriam*

Dr. Abdiel Figueira Lima - Presidente interino

Dr. Nelson Guimarães Proença

Dra. Célia Luiza P. V. Kalil

Dr. José Ramon Varela Blanco

Aprovado na Assembleia-geral Extraordinária em 7 de setembro de 2009.

Dr. Omar Lupi da Rosa Santos

Presidente da SBD

Dra. Maria de Lourdes Viegas

Secretária – Geral da SBD



AFILIADA À AMB

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA
Av. Rio Branco nº 39, 18º andar
Caixa Postal 389
CEP 20090-003 Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 2253-6747
Email: diretoria@sbd.org.br